



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

1ª Com. Justiça  
2ª Com. Educação  
3ª Vereadores  
23/10/2006

### PROJETO DE LEI Nº 198 /2006.

Dispõe sobre a possibilidade de oferecimento de merenda escolar no período de férias para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes, da rede pública municipal de ensino do Município.

**Art. 2º.** Os cardápios das merendas do período de férias, devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

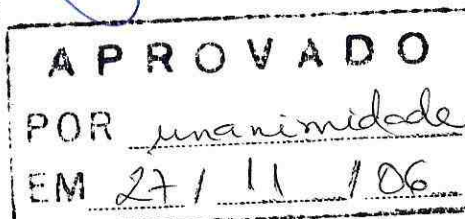
**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se carente, o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos regionais.

**Art. 4º.** Compete às escolas da rede municipal de ensino, realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de outubro de 2006.

VEREADOR FELIPE CÉSAR - FC



e-mail OK em 26/10